



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 109/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUTO POSTO VALOR LTDA.**

Processo nº 23117.007036/2009-59

Pregão Eletrônico nº 293/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO VALOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.925.627/0001-30, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada à Av. João Naves de Ávila, nº 4.555, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-144, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Marcelo Mota Alcântara, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.326.727 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 042.958.788-42, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007036/2009-59, na modalidade Pregão Eletrônico nº 293/2009, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a aquisição de gasolina comum automotiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS**

O fornecimento será feito pela **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades e as solicitações feitas, por escrito, observadas as condições estabelecidas na Proposta



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007036/2009-59.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. Fornecer o objeto deste instrumento em suas dependências, mediante autorização por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 3.1.2. Atender à **CONTRATANTE**, de acordo com as solicitações e autorizações feitas, **que serão feitas por escrito**, onde deverá conter todos os dados tanto do veículo a ser abastecido quanto do responsável (professor da **CONTRATANTE** ou motorista habilitado para tal);
- 3.1.3. Emitir documento hábil para o fornecimento executado, que conterà assinatura do funcionário que receber, declarando que o fornecimento foi executado conforme requisitado;
- 3.1.4. Arcar, sendo de sua exclusiva responsabilidade, com todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias, bem como todos os encargos incidentes sobre seus empregados;
- 3.1.5. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento executado, inclusive licença em repartições públicas municipais, estaduais ou interestaduais e federais, registros e autenticações do respectivo Contrato e dos documentos a ele relativo, se necessário;
- 3.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação;
- 3.1.7. Manter, regularmente, as qualidades e condições de comercialização dos produtos de acordo com os padrões oficialmente determinados, sob pena de constituir causa de rescisão contratual e reparação por perdas e danos.

3.2. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato, efetuando os pagamentos na forma convencional na Cláusula Quarta.
- 3.2.2. Exercer a fiscalização dos fornecimentos por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Do Preço – O valor global para esta contratação é de **R\$ 12.700,60 (doze mil e setecentos reais)**, considerando os preços da tabela abaixo:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

## DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UNID.	VR. EM REAIS R\$	
				VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	5.060	LT	2,51	12.700,60

- 4.2. Da Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado **mensalmente** de acordo com o fornecimento realizado, aprovado e atestado pelo Representante da **CONTRATANTE**;
- 4.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.3.1** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.3.2** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.5.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.6.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.7.** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

UJ JP



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 5.1.1. Advertência;
  - 5.1.2. Multa;
  - 5.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
  - 5.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 5.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o **VALOR TOTAL** da Contratação
- 5.2. O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONTRATADA** implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Contratação.
  - 5.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o **VALOR TOTAL** do Objeto adjudicado, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 5.1.3.
  - 5.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
  - 5.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONTRATANTE**.
  - 5.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
  - 5.7. O Contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado será fixo e irreajustável, ressalvada a hipótese de no decurso do prazo da vigência contratual, os preços sofrerem alterações, podendo os mesmos ser revisto nos termos da legislação em vigor, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato ficará vigente durante todo o exercício de 2010, ou seja, terá início na data de sua assinatura **em 23/12/2009 e término em 31/12/2010**.

#### CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no C 109 - Auto Posto Valor - PE 293 2009



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

artigo 65, incisas e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

• **Processo nº 23400.006380.2008-44 – DIPOC 409/08**

PTRES: 21059  
Elemento de Despesa: 339030  
Fonte de Recursos: 113  
Nota de Empenho: 2009NE906232, datada de 16/12/2009.

• **Processo nº 23400.0067201.2008-37 – DIPOC 410/08**

• **Processo nº 23400.007525.2009-13 – DIPOC 423/08**

• **Processo nº 23400.008907.2009-56 – DIPOC 427/08**

PTRES: 2125  
Elemento de Despesa: 3390-30  
Fonte de Recursos: 112  
Nota de Empenho: 2009NE906235, datada de 16/12/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

11.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

11.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:

11.2.1. Décio Gatti Júnior, inscrito no CPF sob o nº 683.062.376-68 e no SIAPE nº 1123261, lotado na FACED - Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 11.2.2.** Eucídio Pimenta Arruda, inscrito no CPF sob o n. 000.641.216-58 e no SIAPE nº 1479819, lotado na FACED - Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.
- 11.2.3.** Sônia Maria dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 440.224.176-68 e no SIAPE nº 1035222, lotado na FACED - Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.
- 11.2.4.** Marília Villela de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 558.904.236-49 e no SIAPE nº 1035149, lotado na FACED - Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.
- 11.3.** Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 11.4.** Aos fiscais competirá:
- 11.4.1.** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.4.2.** Fiscalizar o fornecimento dos produtos desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 11.4.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 11.4.4.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 11.4.4.1.** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 11.4.4.2.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 11.4.4.3.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 11.4.5.** Acompanhar a vigência contratual.
- 11.4.6.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 11.4.6.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 11.4.6.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os produtos foram entregues conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

**11.4.6.3.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;

**11.4.6.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria situada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902.

**11.4.7.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;

**11.4.8.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

**11.4.9.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.

**11.4.10.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;

**11.4.10.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

**11.4.11.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;

**11.4.12.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.

**11.4.13.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.

**11.4.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

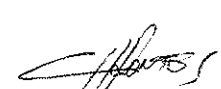
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


**Uberlândia, 23 de dezembro de 2009.**

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto  
Reitor

  
**AUTO POSTO VALOR LTDA**  
Marcelo Mota Alcântara  
Proprietário

**TESTEMUNHAS**

  
**Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes**  
**CPF: 036.185.636-98**

  
**Nome: Rita de Cássia Lima**  
**CPF: 888.907.086-20**